

Processo Administrativo nº 034/2024

Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 90014/2024

ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I - RELATÓRIO

A empresa SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 07.432.517/0001-07. insurge-se contra o seguinte ponto do Edital, conforme consta de sua petição:

ITEM 01 – COMPUTADOR ALL-IN-ONE 23,8 OU MINI MICRO PC COM DOCK Os equipamentos ofertados deve ser novos, não submetido a uso anterior, nem recondicionamento e devem pertencer comprovadamente a linha corporativa do fabricante.

- 1) A conexão do MICRO/MINI PC ao monitor deverá ser feita através de conector específica ou via um cabo único 3-1 (energia, USB e DisplayPort) a ser conectado em porta específica upstream. Sendo permitido, portanto, ligar e desligar o conjunto (monitor + computador) pelo botão presente na frente do monitor, não sendo necessário o acesso do usuário na parte de trás do conjunto (monitor + computador);
- 2) Deverá nesse caso manter o uso de apenas um ponto de energia elétrica e dispensando o uso de outros tipos de cabos externos para vídeo

Prossegue a impugnante afirmando que a forma de conexão do monitor ao computador poderá trazer séria limitação à participação de empresas, prejudicando o princípio da competitividade e da isonomia.

Aduz que as especificações lançadas no edital direcionam o processo à marca LENOVO, privilegiando esta em detrimento de outras.

Instada a se manifestar, a área técnica apresentou manifestação no sentido de que as conexões e forma questionadas objetivam a dar maior competitividade ainda ao certame.

Ainda, esclarece que os fabricantes Dell e Lenovo conseguiriam atender aos termos de Edital, sendo que a “implementação de suportes VESA externos, ao contrário, conduziria à adoção de uma solução convencional composta por desktop, suporte e monitor separados, o que implicaria no uso intensivo de cabos, fontes de energia adicionais e uma maior ocupação de espaço físico. Tal configuração contraria os objetivos de otimização de espaço, redução do emaranhado de cabos, economia de espaço, eficiência energética e facilidade de higienização nos padrões hospitalares que a Vigilância Sanitária municipal preconiza todos almejados neste edital”.

A área técnica da Fundação também demonstro, às fls. 357, que é possível que a marca HP pode atender perfeitamente às especificações do Edital, diferentemente do que traz a impugnação.

Ora, desde que não haja violação aos princípios da competitividade e da isonomia, descritos no art. 5º da Lei 14.133/2021, a administração pode escolher a melhor opção, dentre as disponíveis no mercado, que melhor atenda à consecução de sua finalidade.

In caso, a área técnica demonstrou que a opção questionada serve a propósitos legítimos e isonômicos, conforme se infere dos trechos “otimização de espaço”, “redução de emaranhado de cabos”, bem como “facilidade de higienização”, e não à finalidade de direcionar o objeto do certame a tal ou qual marca.

Nesse sentido, uma vez que o questionamento apresentado pela impugnante de é de caráter eminentemente técnico e, tendo a área requisitante apresentado convincente e fundamentada manifestação, é o presente parecer para que sejam mantidas as disposições editalícias sem qualquer alteração.

É como opino.

Ribeirão Preto, 15 de julho de 2024.



Sebastião Henrique Quirino
Analista Jurídico (OAB/SP 367.508)